



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 42/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/08/2024.

REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio, com o Município de Carazinho, na condição de mantenedor da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Professora Odila, entidade destinada a proporcionar a assistência aos menores encaminhados, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, estabelece a forma de pagamento pelos serviços prestados pelo Município de Carazinho/ Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Professora Odila, ficando autorizado o Município de Santo Antônio do Planalto/RS a efetuar o pagamento do valor mensal de 01 (um) salário mínimo como pagamento dos serviços descritos na cláusula primeira, e o valor de R\$ 2.176,67 (dois mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) quando houver criança ou adolescente em situação de acolhimento.

Art. 3º O prazo de duração deste convênio será de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo e de acordo com o interesse das partes.

Art. 4º Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei a seguinte dotação orçamentária:

- 05.10.08.244.00029.2035. 33903900000.1899.0.27125.0 OUTROS SERV. DE TERCEIRO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira/PDT (Presidenta)

Ver. Elder Knapp/MDB (Membro)

Ver. Leonel Adler/PDT (Membro)

Ver^a. Veleda de Paula/Republicanos (Membro)